



## Despacho Ordinatório

ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - Mandato (Quadriênio) 2021-2024

Assunto: Impugnação ao deferimento do registro da candidatura da chapa “Somos Todos UniRV”.

Impugnante: Alberto de Lemos Barroso.

Alberto de Lemos Barroso, membro da chapa “Transparência”, que teve o registro indeferido, se dirige à Comissão Eleitoral para impugnar o deferimento do registro da candidatura da chapa “Somos Todos UniRV”.

A priori afirma que o deferimento se deu de forma parcial, não democrática e sem observar o princípio da isonomia, alegando que houve ofensa ao Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde, assim como ao Regulamento das Eleições para Reitor e Vice-Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Afirma que a Comissão Eleitoral não possui capacidade técnica para conduzir o Processo Eleitoral, agindo os membros de maneira omissa, com desvio de finalidade, arguindo inclusive que incorreram em improbidade administrativa, a serviço da chapa “Somos Todos UniRV”.

Aponta que a Comissão Eleitoral não atentou para o fato de que 50% dos candidatos da Chapa “Somos Todos UniRV”, seriam inelegíveis porque estariam cursando pós-graduação no Brasil e no Exterior, sendo eles: Alberto Barella Netto (Candidato a Reitor); Arício Vieira da Silva (Candidato a Vice-Reitor); Claudemir Bertuolo Furnielis (Indicado a



Pró-Reitor de Pós-Graduação); Giancallo Ribeiro Vasconcelos (Indicado a Pró-Reitor de Graduação); Vanessa Renata Molinero de Paula (Indicada a Pro-Reitoria de Extensão e Cultura); e Viviane Aprígio do Prado e Silva (Indicada à Procuradora-Geral);

Fato em que recorrem basicamente ao Estatuto da UniRV – Universidade, a Lei Municipal nº 6.885/2018 e Lei Municipal 6.787/2017 para fundamentar os argumentos acerca da suposta inelegibilidade dos candidatos e indicados supracitados.

Aduzem ainda que o indicado Claudemir Bertuolo Furnielis, teria assinado as seguintes certidões de publicação no sítio oficial da UniRV:

- Certidão 004 de 05 de fevereiro de 2020 – publicação da Resolução 002/2020 do CONSUNI;

- Certidão 005 de 05 de fevereiro de 2020 – publicação do Edital nº 01 de 05 de fevereiro de 2020.

- Certidão 006 de 05 e fevereiro de 2020 – publicação do Regulamento da Eleição para Reitor e Vice-Reitor com respectivos Anexos I, II, III e IV e Calendário do Processo Eleitoral.

- Certidão 008 de 04 de março de 2020 – publicação da Portaria nº 001 de 04 de março de 2020.

Por esse motivo entendem que o indicado estaria participando do Processo Eleitoral, coordenando publicações do Processo Eleitoral, o que corroboraria a ausência de conhecimento técnico da Comissão Eleitoral, reiterando a prática de improbidade administrativa, acusando os membros da Comissão Eleitoral de serem cúmplices e coniventes com esta conduta.

Pois bem,

É o relatório.

Cumprе esclarecer que o Estatuto da UniRV – Universidade de Rio Verde no artigo 78 estabelece o seguinte:

Art. 78. O Conselho Universitário – Consuni anunciará e convocará eleições, nomeará os membros da Comissão Eleitoral dentre os servidores da Universidade.

Por esse motivo, por intermédio da Resolução nº 02 de 27 de janeiro de 2020 determinou-se a composição da Comissão Eleitoral com os seguintes membros do



CONSUNI – Conselho Universitário: Prof. Me. Élcio de Carvalho (representante da área de ciências sociais aplicadas), Prof. Me. José Mário Lourenço Maia (representante da área das ciências da saúde) e Prof. Dr. Ricardo Francischini (representante das engenharias e ciências da terra).

Acerca da alegação de omissão da Comissão Eleitoral, ressalta-se diante de todo o conjunto de atos já praticados desde a promulgação da Resolução 002 de 27 de janeiro de 2020 que a Comissão Eleitoral se diligenciou na elaboração do Edital e do Regulamento da Eleição para Reitor e Vice-Reitor da UniRV - Universidade de Rio Verde - Mandato (quadriênio) 2021-2024, sendo este último publicado em 05 de fevereiro de 2020 no mural do Bloco Administrativo da UniRV – Universidade de Rio Verde, bem como no sítio oficial da UniRV- Universidade de Rio Verde, estabeleceu o Calendário das Eleições, analisou a documentação entregue para registros das Chapas e divulgou o indeferimento ou deferimento destes registros<sup>1</sup>.

Desse modo, sobre a isonomia e no Regulamento da Eleição para Reitor e Vice-Reitor da UniRV - Universidade de Rio Verde - Mandato (quadriênio) 2021-2024, no art. 8, §5º assim determina:

Art. 8º.

(...)

§ 5º. Somente poderão ser indicados, conforme os parágrafos anteriores, os servidores que contemplarem os requisitos previstos no Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde para cada cargo, bem como não estarem cumprindo estágio probatório e não estarem gozando de nenhum tipo de afastamento ou licença ou tempo de retorno.

Ademais, o art. 9º, §1º ainda estabeleceu:

Art. 9º. O requerimento para registro das chapas deverá ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, na Rua Rui Barbosa nº661, centro (Antigo Fórum), nos dias 02 e 03 de março de 2020, das 7 às 18h.

§ 1º. O registro das chapas somente será efetivado, por um dos candidatos, mediante requerimento próprio (Anexos I, II e III), devidamente acompanhado do respectivo *Curriculum lattes*, atualizado e comprovado, de todos os componentes da chapa e dos servidores indicados aos demais cargos, devendo o mesmo ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV e acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Documentos Pessoais: RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento;*

<sup>1</sup> <http://www.unirv.edu.br/paginas.php?id=624>



- b) *Comprovante de Endereço;*
- c) *Título de Eleitor;*
- d) *Certidão de Quitação Eleitoral junto ao TSE;*
- e) *Certidão Negativa Criminal da Justiça do Estado de Goiás e Federal;*
- f) *Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar na UniRV;*
- g) *Certidão de Atividades desempenhadas na UniRV nos últimos 12 meses;*
- h) *Curriculum lattes atualizado e comprovado;*

Sendo assim, houve o registro de duas chapas “Transparência” e “Somos Todos UniRV” que apresentaram documentação ao Departamento de Pessoal da UniRV a qual foi analisada conforme previsão do Regulamento, desse modo, não houve omissão pela Comissão Eleitoral, que agiu de forma objetiva e isenta sem quaisquer interesses em prejudicar ou prestigiar qualquer membro da Comunidade Acadêmica.

Quanto ao argumento de desvio de finalidade por parte da Comissão Eleitoral, salienta-se que desvio de finalidade é a conduta dissimulada praticada por agente público, no exercício da função, que demonstra à vontade - ou, pelo menos, a negligência desse praticante, em não se portar conforme a legalidade e moralidade, causando prejuízo à administração pública, na medida que o interesse público – a verdadeira finalidade do ato – não é alcançado. Entendimento esse atestado por Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O desvio de finalidade ou de poder é, assim. A violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal.

Sobre a acusação de terem praticado improbidade administrativa, destaca-se que a Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, classifica-se os atos em três tipos: atos que importam em enriquecimento ilícito, atos de improbidade que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Percebe-se que Alberto de Lemos Barroso, representando a chapa “Transparência” não demonstrou nenhuma destas práticas por parte da Comissão Eleitoral, o que resta demonstrado que os membros, até o presente momento, não praticaram atos de

<sup>2</sup> <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-desvio-de-poder-e-a-administracao-publica/>



improbidade administrativa na condução do Processo Eleitoral. Também não restou provado qualquer atitude que viole instrumento normativo ou que tenha o intuito obscuro de contaminar o Processo Eleitoral.

A respeito da inelegibilidade dos membros da Chapa “Somos Todos UniRV”, em primeiro plano, aponta-se o artigo 78, §3º do Estatuto da FESURV – Universidade de Rio Verde:

Art. 78

(...)

§3º Os candidatos não poderão estar cursando pós-graduação *strictu sensu* ou qualquer programa que demande afastamento integral ou parcial, bem como não estarem cumprindo tempo de retorno de licença para capacitação docente ou interesse particular, deferida através de portaria da Reitoria ou de decretos eleis do município de Rio Verde, pelo mesmo tempo da licença, contados do término desta.

Esse mesmo dispositivo se repete nos artigos art. 24, §4º, art. 30, §1º, art. 32, §2º, art. 34-A, §2º, art. 36, §2º, art. 39, §2º, art. 40-B, §2º, art. 41, §3º e art. 44, §3º do mesmo Estatuto.

Na impugnação há a alegação de que os membros da Chapa “Somos Todos UniRV”, Alberto Barella Netto, Arício Vieira da Silva, Viviane Aprígio do Prado e Silva, Giancarlo Ribeiro Vasconcelos, Claudemir Bertuolo Furnielis, Vanessa Renata Molinero de Paula e Elton Brás Camargo Júnior estariam cursando pós-graduação *strictu sensu* e por este motivo seriam inelegíveis e impedidos de ocuparem função de gestão nesta IES – Instituição de Ensino Superior.

O dispositivo transcrito anteriormente deixa claro que os candidatos/indicados não podem estar cursando “pós-graduação *strictu sensu* ou qualquer programa que demande afastamento integral ou parcial”, ou seja, não basta ser uma pós-graduação *strictu sensu*, mas também é necessário que seja curso que demande afastamento das funções exercidas no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde, ou qualquer outro programa que implica nesta mesma condição.

Ocorre que no registro da chapa um dos documentos exigidos dos candidatos/indicados era a Certidão de atividades desempenhadas na UniRV – Universidade de Rio Verde nos últimos 12 meses, a ser fornecida pelo Departamento de Pessoal, único órgão da instituição com capacidade para auferir a condição funcional de cada um dos servidores, desse modo, quanto a chapa “Somos Todos UniRV”, o Departamento de Pessoal



forneceu certidões individuais de cada um dos candidatos/indicados, informando que não houve qualquer tipo de afastamento ou licença de nenhum deles, razão pela qual, a princípio não configura a inelegibilidade dos candidatos/indicados.

Ademais acerca da concessão de bolsa de estudos aos servidores Alberto Barella Netto, Arício Vieira da Silva e Viviane Aprígio Prado e Silva para participação em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado), conforme o próprio impugnante ressaltou essas bolsas foram concedidas mediante a Lei Municipal nº 6.787/2017 e a Lei Municipal 6.885/2018, que não se referem a concessão de licença parcial ou integral, mas apenas benefício financeiros.

No caso do docente Alberto Barella Netto a Lei Municipal 6.885/2018, fornece a bolsa financeira que corresponde ao montante de R\$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) pelo período de 48 meses e quanto ao candidato Arício Vieira da Silva e a indicada Viviane Aprígio do Prado e Silva, a Lei Municipal nº 6.787/2017 concede o benefício financeiro de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das mensalidades do curso, no montante de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Esses benefícios não implicam em afastamento, estes devem continuar trabalhando normalmente, como é o caso destes servidores.

O Departamento de Pessoal, também auferiu que estes servidores não estão afastados desta Instituição, encontram-se regularmente exercendo suas atividades de trabalho, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Ressalta-se que Alberto Barella Netto participa do Programa de Doutorado em Administração da Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos juntamente com outros docentes, assim como o candidato Arício Vieira da Silva e a indicada Viviane Aprígio do Prado e Silva fazem parte do Programa de Doutorado em Direito da Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos também com outros docentes e caso queiram gozar de licença para capacitação devem solicitar à Reitoria seu pedido, o qual será submetido aos tramites normais para tanto.

Assim, o simples benefício financeiro não implica no afastamento dos servidores.

Além disso, o período que as Leis Municipais exigem que os servidores prestem serviços a UniRV pelo prazo idêntico ao da bolsa diz respeito a obrigação de darem



contrapartida a IES que investiu financeiramente em sua capacitação, sendo justo que devolvem em forma de conhecimento e experiência adquirida para o crescimento científico da IES.

Quanto ao indicado Giancarlo Ribeiro Vasconcelos e Elton Brás Camargo Júnior, em seus *Curriculum lattes* há a informação de que Giancarlo está cursando Doutorado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de Pernambuco e Elton Brás Camargo Júnior está cursando Doutorado no Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, e segundo informações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por intermédio do Memorando anexo não há concessão de bolsa para esses docentes, assim como o Departamento de Pessoal informou não ter nenhuma licença ou afastamento concedido aos servidores.

No que se refere a docente Vanessa Renata Molinero de Paula, a Lei Municipal 6.599/2019 estabeleceu a concessão de bolsa do mesmo molde que a Lei Municipal nº 6.787/2017 e a Lei Municipal 6.885/2018, apenas para fins financeiros.

Por fim, sobre o servidor Claudemir Bertuolo Furnielis, no *Curriculum lattes* consta que já concluiu o Doutorado em Administração na Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sendo infundada as informações a seu respeito.

Quanto ao indicado Claudemir Bertuolo Furnielis estar assinando documentos e participando da Comissão Eleitoral, elucida-se que conforme a Portaria nº 925 de 09 de março de 2015, este servidor foi nomeado Coordenador da Assessoria de Comunicação da UniRV – Universidade de Rio Verde, razão pela qual assina as certidões de publicação no Sítio da IES porque este é o departamento responsável para tanto.

Assim como a secretaria da Reitoria, a servidora Paloma Moraes Leite assina as Certidões de Publicação no Mural do Bloco Administrativo da UniRV – Universidade de Rio Verde, o que não quer dizer que façam parte da Comissão Eleitoral, pelo contrário, é através destas Certidões que o Processo Eleitoral se torna transparente.

Desse modo, mediante o que foi dito, a Comissão Eleitoral entende pelo não acolhimento da Impugnação ao Registro da Candidatura da Chapa “Somos Todos UniRV” proposta por Alberto Leão de Lemos Barroso, visto que não há provas de qualquer conduta fraudulenta por parte da Comissão Eleitoral, assim como os candidatos/indicados da chapa “Somos Todos UniRV” não são inelegíveis e o indicado Claudemir Bertuolo Furnielis não



participa da Comissão Eleitoral sendo apenas o Coordenador da Assessoria de Comunicação, departamento responsável pela divulgação dos atos no sítio oficial da UniRV.

Rio Verde, 09 de março de 2020.



**Prof. Me. Elcio De Carvalho**  
Membro da Comissão Eleitoral



**Prof. Dr. Ricardo Francischini**  
Membro da Comissão Eleitoral



**Prof. Me. José Mário Lourenço Maia**  
Presidente da Comissão Eleitoral